



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 148

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 28 de julho de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Corretoras

Autorização para funcionar:

A-70-1256 — Menezes — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Manaus (AM)

A-70-1259 — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Abelardo Costa Ltda. — Manaus (AM)

A-71-1172 — A. B. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Natal (RN)

Cancelamento de carta-patente, por cessação do Título Patrimonial:

A-71-1172 — J. Melquisedec — Corretora de Valores — Natal (RN)

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência:

A-71-1869 — Sudameris — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos — No Rio de Janeiro (GB)

A-71-1910 — Banmércio S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — No Rio de Janeiro (GB) e em São Paulo (SP)

Sociedade Distribuidora

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-1299 — Opercred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Minas Investimentos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 29 de abril de 1971. Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-1299 — Opercred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Porto Alegre (RS), Goiânia (GO), Vitória (ES), Recife (PE), Fortaleza (CE), Belém (PA), Santo, (SP), Caratinga (MG) e Niterói (RJ). Instrumento de 29 de abril de 1971.

DESPACHOS DO GERENTE

De 29 de julho de 1971, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-3342 — Digna — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Li-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

mitada — De Cr\$ 22.500,00 para Cr\$ 26.000,00 — Instrumento de 19 de julho de 1971.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1286 — Finansinos S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00. A. G. E. de 16 de março de 1971.

A-71-2527 — Noroeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. A. G. E. de 23 de julho de 1971.

A-71-2576 — Finansinos S. A. — Crédito, Financiamento e Investimen-

tos — De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00. A. G. E. de 16 de março e 22 de julho de 1971.

Reforma de estatuto:

A-71-2182 — FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito S. A. — A.G.E. de 31 de maio de 1971.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-71-2448 — Sudameris — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Adotada a denominação Sudameris — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. Assembléia Geral de 15 de março de 1971.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso XVII do Artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 307 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno c/4.802,37m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR/3, hoje BR-135, trecho Paraíba-Lafaiete, entre os km 286 + 392,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Pedro José Dionísio e situada na Vila Corrêa de Almeida, município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Nº 308 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 480,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca Monlevade, entre as estacas 4292 + 10,00 a 4293 + 2,00, conforme desenho que

baixa com aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José dos Santos e situada no Bairro do Cruzeiro Celeste, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 309 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 360,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca-Monlevade, entre as estacas 4318 + 17,00 a 43.19 + 7,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Maria Antonieta Gomes e situada no Bairro Cruzeiro Celeste, município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 310 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 68.000,00m² necessárias aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Macuco Monlevade, entre as estacas 3.073 + 10,00 a 3.118, conforme desenho que baixa com o aludido processo bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Antonino Marcelino da Silva e situada na Fazenda "São Ben-

do município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Nº 311 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 25.944,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Contorno de Leopoldina, entre as estacas 164 + 5,70 e 129 + 3,50, conforme desenho que baixa com o aludido processo; bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Raimundo Francisco de São José e situada na Chácara do Ivaú, cidade e município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 312 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 736,50m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Leopoldina-Muriá, entre as estacas 14 + 19,36 a 916 + 3,91, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Wilson Neves e situada na Fazenda Barra Alegre município de Muriá, Estado de Minas Gerais.

Nº 313 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 11.957,00m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Além-Paraíba-Leopoldina, entre as estacas 1404 + 14,00 e 1424 + 14,14, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a João Rodrigues e situada na Fazenda Santa Cruz, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 314 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 1.432,50m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Além-Paraíba-Leopoldina, entre as estacas 568 e 575, conforme desenho que baixa com o aludido processo bem como das benfeitorias nela existentes, sendo a propriedade atribuída a Ataliba Filgueiras Júnior e situada no lugar conhecido como "São João", município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.



1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|----------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 30,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 60,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 65,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |
| PORTE AEREO | | | |
| Mensal .. | Cr\$ 17,00 | Semestral | Cr\$ 102,00 |
| | | Anual .. | Cr\$ 204,00 |

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solici-tá-los no ato da assinatura.

Nº 315 — Resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 30.808,60m² necessária aos trabalhos de melhoria e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Leopoldina-Muriaé, entre as estações 1.870 a 1.894 + 3,55 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Geraldo Dirceu Nogueira e outros, situada na Fazenda Boa Vista, município de Leopoldina Estado de Minas Gerais.

Nº 316 — Resolve declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e afetação dos trabalhos para as obras de construção do Trevo de Acesso à cidade de Arcoverde, na rodovia BR-232, conforme projeto de engenharia e desenhos números PEET-684-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão entregues cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 317 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre área de terreno necessária aos trabalhos de melhoria e pavimentação do trecho BR-116-Norte BR-324, ramo do Contorno de Feira de Santana, entre as estações 323 a 624 + 15, conforme desenhos números PEET-45-63 até PEET-48-63, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 318 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e afetação dos trabalhos para as obras de construção da rodovia BR-153, trecho Cachoeira do Sul-Entroncamento com a BR-290, entre as estações 0 e 811 + 10,45, numa extensão de 16.208 Km,

conforme projeto de engenharia e desenhos números PEET-769-71 até PEET-784-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão entregues cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 319 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e afetação dos trabalhos para as obras do Entroncamento da BR-290 com acesso à cidade de Rosário do Sul, na altura do km 476,37 da rodovia BR-290, no trecho São Gabriel-Rosário do Sul, conforme projeto de engenharia e desenhos nºs PEET-818-71, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão entregues cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 320 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno c/52.950,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Leopoldina-São João do Manhuaçu, entre as estações 3716 + 3,00 a 3804 + 13,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Rivail da Rocha e situada na Fazenda Córrego da Mata, município de Divino, Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende.*

Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 1971

O Procurador Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o inciso III do Artigo 110 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº

68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Outorgar os poderes da cláusula "ad judicium" à Dra. Helga Sofie Hensoldt, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Paraíba sob o nº 1030-A, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem perante a Seção Judiciária, no referido Estado da Paraíba, da Justiça Federal, bem como perante qualquer vara ou instância da Justiça estadual, daquela unidade da Federação, em que se faça necessário defender judicialmente os interesses deste Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — *Raimundo Antonio Espinheira Mesquita.*

Divisão do Material

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 253-71, resolve aplicar à firma Fragata S. A. Comércio de Papéis e Ind. de Confecções a multa de Cr\$ 330,90 (trezentos e trinta cruzeiros e noventa centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 566-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1971. — *Roberto Lage Barbosa Lima,* Substituto do Chefe.

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 2.291-71, resolve aplicar à firma J. Alencar e Irmão Ltda. a multa de Cr\$ 333,04 (trezentos e

trinta e três cruzeiros e quatro centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.743-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1971. — *Roberto Lage Barbosa Lima,* Substituto do Chefe.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 186, DE 20 DE JULHO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "h" do Regulamento interno, resolve:

I — Delegar poderes ao Diretor do Departamento Financeiro e de Controle, Luiz Rodolpho de Castro e ao seu substituto Rubens Franco Vieira, ao Tesoureiro, Therezinha Ennes Perdigão, e ao Diretor da Divisão de Contabilidade, Eduardo Bastos Monteiro, todos pertencentes ao aludido Departamento, na forma abaixo:

a) para, sempre em conjunto, ao Sr. Luiz Rodolpho de Castro ou Senhor Rubens Franco Vieira e à Senhora Therezinha Ennes Perdigão, assinarem cheques e movimentação das contas bancárias da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, junto ao Banco do Brasil S.A., ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito em que a SUPNAMAM mantenha contas-correntes ou depósitos por força de dispositivo legal;

b) ao Sr. Luiz Rodolpho de Castro ou Sr. Rubens Franco Vieira, para

Assinar despachos de pagamento em processos relacionados com as despesas de "Custeio" e de "Capital" da SUNAMAM, desde que autorizadas pelo Superintendente ou Diretor Executivo;

c) idênticamente quando despachados pelo Sr. Diretor do Departamento Administrativo até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

d) para, sempre em conjunto, os Srs. Eduardo Bastos Monteiro, Thezinzinha Ennes Perdigão, assinarem quando autorizados pelo Diretor do Departamento Financeiro e de Controle ou seu substituto, os "Avisos" relativos à transferência por "Diário" entre as contas "Fundo Nacional da Marinha Mercante", "Adicional ao Fretes para a Renovação da Marinha Mercante" e "Autarquias à Vista" e transferências financeiras para as

Delegacias, Subdelegacias, Agências e Escritório de Brasília. A presente Delegação estende-se a resoluções — diferenças constatadas nos recolhimentos rotineiros de TRMM.

II — Revogar a Portaria n.º 234, de 23 de setembro de 1970. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f", do Regimento Interno, resolve:

Nº 196 — Nomear o Sr. Carlos Augusto Ferreira de Carvalho, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Informações — Símbolo 5-C, desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB, DE 26 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 586 — Designar Noé Simões Bueno, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Leonel Dias Leal, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 426, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 14 de maio de 1968.

Nº 587 — Designar Maria Pio da Silva Rossi, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Noé Simões Bueno, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada dos de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Secretaria da mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUPER n.º 417, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 14 de maio de 1968.

Nº 588 — Designar Leonel Dias Leal, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações, Expediente e Arquivo da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Maria Pio da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da

Secretaria da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 747, de 10 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de junho de 1968.

PORTARIA SUNAB, DE 27 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 591 — Designar Waldyr de Lemos, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, com responsabilidade de atendimento dos assuntos de natureza jurídica, na vaga decorrente da dispensa de Amaury Guimarães Born, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 592 — Designar Cristóvão Brito Ladislau, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Diniz José Valente Athayde, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 593 — Designar Jonatas Rebelo da Silva, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Raul Ferreira de Sá, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER n.º 283, de 1 de abril de 1968. — *Glaucio Carvalho*.

PORTARIA Nº 546, DE 9 DE JULHO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1971, página 2.050, 1ª coluna, onde se lê: "Portaria SUNAB n.º 749 de 19 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 1970".

Leia-se: "Portaria SUNAB número 749 de 19 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 27 de outubro de 1970".

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE JULHO DE 1971

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 15 de julho de 1971, Pedro Corrêa, Escriturário, nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/Nº 13,

de 12 de janeiro de 1967 e CFP/DE/Nº 19, de 15 de fevereiro de 1971. — *Aloísio Monteiro Carneiro Campelo*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.302-DA, DE 6 DE JULHO DE 1971

Retificação

Na publicação da Portaria 2.302-DA, feita duas vezes no *Diário Oficial* de 21-7-71 — SI — PII — pág. 2.050 — 4ª coluna, é válida a segunda, que indica a Portaria 1.768 de 22 de setembro de 1970 como o Ato pelo qual foi instaurado o Inquérito Administrativo respectivo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.741, DE 27 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Herminio Walger, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2.F, de Secretário do Instituto de Biologia do mesmo Quadro de Pessoal criada pelo Decreto n.º 64.486, de 9 de maio de 1969.

PORTARIA Nº 7.744, DE 29 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Reitmeyer Netto, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Secretário (Chefe da Secretaria) da Universidade e do mesmo Quadro de Pessoal criada pelo Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1970 e classificada pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962. — *Algucyr Munhoz Müder*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 202 — DE 1 DE JULHO DE 1971

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f", do art. 27, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.194-66, asseguram o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo apenas aos profissionais diplomados;

Considerando que apenas os diplomados em engenharia, arquitetura e agronomia e os técnicos de nível médio estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que, com o advento da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, deixou de existir a figura do licenciado a título precário, resolve:

Art. 1º E' vedado aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir qualquer espécie de licença a título precário.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1971. — *Fausto Aita Gai*, Presidente. — *Álido da Silva Peixoto*, 1º Secretário.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MT/PS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o registro da firma Know-How Consultores Ltda., para funcionar na área jurisdicionada pelo Conselho Regional de Técnicos de Administração da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Território Fernando de Noronha).

Brasília, 19 de julho de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Portaria MT/PS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 31-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MT/PS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pe-

la Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o (s) seguinte (s) pedido (s) de registro como Técnico de Administração, oriundo (s) da 2.ª Região (São Paulo — Mato Grosso):

1. Diva de Andrade Felipe
2. Leonor Marques
3. Antonietta Borrelli
4. Lygia Mendes Carneiro
5. Achilles José Cassetari
6. Antônio Caprighione
7. Lucio Castro Furia
8. Francisco Guarascio
9. Almir Pereira da Cruz
10. Hermínia Knop Zisman
11. Arnaldo de Souza
12. Maria Guilhermina Guedes Vieira Lima
13. Paulina Wagner de Campos Martins
14. Alexandre Fares
15. Sara Palma Ferissinotto
16. Indaiano Pinto Ferreira

Brasília, 23 de julho de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.230-71.

RESOLUÇÃO Nº 32-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea C do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o (s) seguinte (s) pedido (s) de registro como Técnico de Administração, oriundo (s) da 2.ª Região (Pará — Amazonas — Amapá):

1. CETA — Registro n.º 3.897 e CRTA Registro n.º 52 — Francisco de Assis Leda
 2. CETA — Registro n.º 3.898 e CRTA Registro n.º 53 — Manoel Antonio Maranhão da Silva
- Brasília, 26 de julho de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 33-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea C do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o (s) seguinte (s) pedido (s) de registro como Técnico de Administração, oriundo (s) da 3.ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí):

1. Otto de Alencar Saldanha
- Brasília, 26 de junho de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria n.º MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 34-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º

61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea a do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o (s) seguinte (s) pedido (s) de registro como Técnico de Administração, oriundo (s) da 5.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas):

1. Arlindo Braga Senna
2. Sérgio Ribeiro de Almeida
3. José de Ribamar Silva Faria
4. Alfred de Castro Rebelo Kirchloff
5. Estácio Bahia Guimarães

Brasília, 25 de julho de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 35-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial n.º MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea C do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o (s) seguinte (s) pedido (s) de registro como Técnico de Administração, oriundo (s) da 3.ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas):

1. Aldo Lima Marinho
2. Orlanildo Pereira Lima
3. Francisco Rodrigues da Silveira
4. Amadeu de Paula Castro Filho
5. Jaime José Dias da Silva
6. Antônio Gilson Rocha
7. Ayrton Ferreira Mayrink

Brasília, 26 de julho de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS 3.200-71.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA Nº 14-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Alcides de Albuquerque Reis e Silva.

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1.ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra "c", da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes profissionais:

1. Palmyra de Almeida Pereira — CRTA 1.ª Região n.º 197.
2. Paulo de Ávila e Silva — CRTA 1.ª Região n.º 198.
3. Carlos de Macedo Behring — CRTA 1.ª Região n.º 199.
4. Evaristo Manoel Pereira — CRTA 1.ª Região n.º 200.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 23 de julho de 1971. — Fenelon Moreira, Presidente; Eduardo Gurgel de Amaral Valente, Membro; Francisco de Paula Pessoa, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA Nº 15-71

Dispõe sobre o arquivamento de processos de Técnicos de Administração.

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Arquivar, de acordo com o artigo 2.º, parágrafo único, da Resolução JI-CRTA 1.ª Região n.º 4-71, por falta de cumprimento de diligências, os seguintes processos:

- N.º 145-68 — Maria Telena Poças Fonseca.
- N.º 146-68 — José Silva Leal.
- N.º 148-68 — Nelson Lopes Bastos.
- N.º 172-68 — João Assis Silveira de Vargas.
- N.º 173-68 — Bolívar Fabrício Vieira.
- N.º 186-68 — Joaquim Gonçalves de Almeida.
- N.º 188-68 — João Assafin.
- N.º 200-68 — José Edson Burlamaqui de Miranda.
- N.º 202-68 — Hilton de Carvalho Briggs.
- N.º 232-68 — Jorge Lima de Alencar.
- N.º 237-68 — Darcy Peçanha.
- N.º 247-68 — José Moura Fiúza.
- N.º 264-68 — Mário Bretanha Galvão.
- N.º 269-68 — Alfred Norbert Gasner.
- N.º 284-68 — Walfrido Barbosa.
- N.º 289-68 — Ayl Sallaberry Roedel.
- N.º 285-68 — Ivo de Araújo Oliveira.
- N.º 290-68 — Luciano Bucci.
- N.º 296-68 — Alvaro da Costa Rondon.

- N.º 297-68 — Rubem Eugênio Rodrigues.
 - N.º 298-68 — Mário Trindade Alvim.
 - N.º 322-68 — Hélio Mauro Umbelino Lobo.
 - N.º 332-68 — Orlando Nunes Botelho.
 - N.º 340-68 — Arnaldo Seabra de Mascarenhas.
 - N.º 341-68 — Domingos Souza Silva.
 - N.º 352-68 — José Justino Coelho Bezerra.
 - N.º 370-68 — João Marques da Silva.
 - N.º 379-68 — José Luiz de Campos Curado.
 - N.º 024-69 — Hélio da Silva.
 - N.º 025-69 — Roberto Fonseca de Paiva.
 - N.º 040-69 — Guiomar de Melo.
 - N.º 052-69 — Nilo Edgar Jardim.
 - N.º 057-69 — Pedro Vilela de Abreu.
 - N.º 058-69 — Hugo Wichert.
 - N.º 059-68 — Hélio Benício de Almeida.
 - N.º 085-69 — Lucilla da Glória Borges.
 - N.º 086-69 — Nelson Gonçalves França.
 - N.º 100-68 — Noemi Guimarães Toledo.
 - N.º 112-69 — Paulo Anunciato Fernandes.
 - N.º 113-69 — Severino Cavalcanti de Moraes.
 - N.º 115-69 — Otavo Silva.
 - N.º 116-69 — Jaldir Torres dos Santos Lima.
 - N.º 126-69 — Walter Soares Cardoso.
 - N.º 129-69 — Ernesto de Miranda Neto.
 - N.º 136-69 — Dick Silveira Melo.
 - N.º 156-69 — Raul Freire.
 - N.º 207-69 — Mário Camilo de Oliveira.
- Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília, 26 de julho de 1971. — Fenelon Moreira, Presidente; Francisco de Paula Pessoa, Membro; Eduardo Gurgel de Amaral Valente, Membro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 229 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.289-71, exonerar, a partir de 30.5.71, o Guardião deste Instituto, o Escriturário nível 10, Gilson Fernandes Tavares, da Administração Central, a partir de 31 de maio de 1971.

N.º 230 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 11.767-71, apontar, a partir de 30.5.71, o Guarda, nível 10, Alfredo Faria, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I alínea "b", da Constituição Federal mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

N.º 231 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.360-60, promover, por antiguidade, a Procurador de 2.ª Categoria, o Procurador de 3.ª Categoria, Paulo Carlos Silva, com efeito a partir de 22 de novembro de 1967, em face do disposto no § 1.º do artigo 7.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

N.º 232 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.360-60, promover, por merecimento, o Procurador de 2.ª Categoria, o Procurador de 3.ª Categoria, João Carlos Ribeiro, com efeito a partir de 30 de junho de 1968, em face do disposto no § 1.º do artigo 7.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964. — Mario Pentecado de Faria e Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 80, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do Processo SUSEP. 11.284-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Boavista de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 1971. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA BOAVISTA
DE SEGUROS

C. G. C. n.º 33.302.332/1

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Boavista de Seguros, realizada em 17 de maio de 1971.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, às nove horas, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Companhia Boavista de Seguros, convocados por Editais publicados no Diário Oficial do Estado da Guanabara dos dias 6, 7 e 10 do corrente e no "Jornal do Comércio" dos dias 5, 6 e 7 também do corrente, do seguinte teor: "Companhia Boavista de Seguros C.G.C. n.º 33.302.332/1 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Boavista de Seguros a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 de maio de 1971, às 9,00 horas, na sede da Sociedade, na Rua do Passeio número 62, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1971. — Os Diretores: Claudio de Almeida Rossi — Moacyr Pereira da Silva." Havendo número legal, isto é, a presença de 8.605.020 ações, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas, o Diretor Presidente — Senhor Antonio Carlos de Almeida Braga, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa, recaindo a escolha, por aclamação, na pessoa do Doutor José Mendes de Oliveira Castro, que convidou os representantes legais das acionistas Atlântica — Companhia Nacional de Seguros e Mercantil — Companhia Nacional de Seguros, respectivamente Doutores Moacyr Pereira da Silva e Waldemar Menezes de Oliveira para funcionarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarou que, conforme Editais, cuja leitura havia sido procedida, a Assembléa cumpria apreciar a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos Sociais, proposta essa que estava vasada nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: — 1. Esta Diretoria examinando detidamente os Estatutos da Sociedade, concluiu que, para melhor atender aos interesses Sociais, torna-se necessário uma reformulação dos mesmos, propondo-vos assim que os ditos Estatutos passem a vigorar com a seguinte redação: — "Projetos dos novos Estatutos da Companhia Boavista de Seguros — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1.º — A Companhia Boavista de Seguros, constituída em 14 de maio de 1937, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. — Artigo 2.º — A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Artigo 3.º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. — Artigo 4.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. — Artigo 5.º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital — Artigo 6.º — O capital social é de Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros) dividido em 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo Único — As ações serão nominativas e or-

dinárias. — Artigo 7.º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. — Capítulo III — Diretoria — Artigo 8.º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 7 (sete) membros, sendo um diretor presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Gerente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de Assembléa à Assembléa Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo Único. — Caberá à Assembléa Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo. — Artigo 9.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 50 (cinqüenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. — Parágrafo Único. — A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões da Diretoria. — Artigo 10.º — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. — Parágrafo Único. — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. — Artigo 11.º — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra f do artigo 25 destes Estatutos. — Artigo 12.º — Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cações, avais e fianças, alienar, hipotecar o de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. — Parágrafo Único — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos, os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13.º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Artigo 14.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger. — Artigo 15.º — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. — Capítulo V — Assembléa Geral —

Artigo 16.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo Único — O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Artigo 17.º — As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. — Artigo 18.º — Os anúncios de convocação das Assembléas Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. — Artigo 19.º — Para tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a reunião. — Artigo 20.º — As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo Único — A cada ação corresponde um voto. — Artigo 21.º — Verificando-se o caso de existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. — Artigo 22.º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal — Artigo 23.º — Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. — Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24.º — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. — Artigo 25.º — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) — o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) — até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) — a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) — 20% (vinte por cento) de gratificação à Diretoria, assim distribuídos: metade para o Presidente e o Diretor Gerente, divididos em partes iguais, e, metade para serem rateados entre os demais Diretores, em partes iguais. Não cabe à Diretoria essa participação, sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sempre levando em conta o disposto no artigo 87, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966. g) — atendida a distribuição acima, o saldo se houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social — Parágrafo Único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléa Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas,

os dividendos prescritos na forma da Lei". 2. Se a presente Proposta for aprovada pela Assembléa Geral os Acionistas, os Estatutos da Sociedade passarão a vigorar com a nova redação, tão logo os órgãos governamentais os aprovem. Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que temos o prazer e a honra de submeter à vossa apreciação. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1971. — Os Diretores, (aa) Antonio Carlos de Almeida Braga — Claudio de Almeida Rossi — Moacyr Pereira da Silva — Ricardo Paulo Roquette-Pinto — Abrahão Garfinkel — João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra." Dado prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Primeiro Secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho, cujos termos são os seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados que constituem o Conselho Fiscal da Companhia Boavista de Seguros, tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária, por atender plenamente aos interesses sociais. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1971. — (aa): Joel de Paiva Côrtes — João Baylongue e Vicente de Paulo Galilez." Após a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e em seguida em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra o Senhor Presidente disse que, conforme acabava de ser aprovado pela Assembléa, os Estatutos Sociais haviam sido reformados e congratulou-se com os presentes pela confiança demonstrada na administração da Sociedade, aprovando integralmente a reforma estatutária proposta. Com a palavra, o representante legal da acionista Companhia de Seguros Belavista, Doutor Eduardo Baptista Vianna disse que os Estatutos que acabavam de ser aprovados estabeleciam novos valores para a remuneração da Diretoria, o que de há muito se fazia necessário; assim, propunha que a Diretoria ficasse, desde logo, autorizada a deliberar em relação aos honorários a pagar aos seus membros, com base nos limites fixados nos novos Estatutos, sob a condição de que o decidido fique sem efeito, caso o mesmo dispositivo não mereça a aprovação da SUSEP. Posta em discussão e em seguida em votação, foi a mesma proposta aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas Diretores, em seguida, como ninguém quis fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada na leitura, passou a ser assinada pelos presentes. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. — (aa): José Mendes de Oliveira Castro — Presidente; Pela Atlântica — Companhia Nacional de Seguros — Moacyr Pereira da Silva — 1.º Secretário; Pelo Mercantil — Companhia Nacional de Seguros — Waldemar Menezes de Oliveira — Diretor — 2.º Secretário; Pela Boavista — Companhia de Seguros de Vida — Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente; Pelo Companhia de Seguros Belavista — Eduardo Baptista Vianna, Diretor — João Proença — Pela Lince de Seguros Gerais S. A. — Roberval de Vasconcelos, Diretor. — Declaramos que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio, às folhas. — (N.º 003097-B - 29.7.71 - Cr\$ 203,00)

PORTARIA SUSEP N.º 81 DE 16 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela

Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução, nº 7, de 16 de fevereiro de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 10.193-71, resolve:

— Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Mercantil Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 1971. — Decio Vieira Veiga.

“MERCANTIL” — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

C. G. C. 33.302.399-1

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da “Mercantil” — Companhia Nacional de Seguros, realizada em 17 de maio de 1971.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um as onze horas, na sede social, à Rua do Passeio número 62, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da “Mercantil” — Companhia Nacional de Seguros, convocados por Editais publicados no “Diário Oficial do Estado da Guanabara” nos dias 6, 7 e 10 do corrente e no “Jornal do Comércio” dos dias 5, 6 e 7 também do corrente, do seguinte teor: “Mercantil” — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. 33.302.399-1 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da “Mercantil” — Companhia Nacional de Seguros a comparecer a Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 de maio de 1971 às 12 horas, na sede da Sociedade na Rua do Passeio número 62, nesta cidade, a fim de deliberar sobre Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1971 — Os Diretores: Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto — Waldemar Menezes de Oliveira. — Havendo número legal, isto é, a presença de 919.131 ações, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas, o Diretor — Presidente — Doutor Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa, recaído a escolha, por aclamação, na pessoa do Dr. Cláudio de Almeida Rossi, que convidou os acionistas Srs. Waldemar Menezes de Oliveira e João Proença, para funcionarem como primeiro e segundo Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, conforme Editais, cuja leitura havia sido procedida, a Assembléa cumpria apreciar a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos Sociais, proposta essa que estava vasada nos seguintes termos “Proposta da Diretoria” — Senhores Acionistas: 1 — Esta Diretoria estodou com o maior cuidado os Estatutos da Sociedade, tendo chegado à conclusão que, para melhor atender aos Interesses Sociais, torna-se necessário a completa reformulação dos mesmos, propondo-vos assim que os seus vários artigos passem a vigorar com a seguinte redação: Projeto dos Novos Estatutos da “Mercantil” — Companhia Nacional de Seguros — Capítulo I — Denominação Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º — A “Mercantil” — Companhia Nacional de Seguros, constituída de acordo com a legislação do País, rege-se-a pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. — Artigo 2º — A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Artigo 3º — A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios. Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. — Artigo 5º — O prazo de duração da Sociedade será

por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital — Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo Único — As ações serão nominativas e ordinárias. — Artigo 7º — A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subscritando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º — A administração da Sociedade compete à Diretoria composta de no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 6 (seis) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de Assembléa à Assembléa Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo Único. — Caberá à Assembléa Geral a fixação do número de diretores, observado o disposto neste artigo — Artigo 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. — Parágrafo Único — A investidura no cargo far-se-a depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no “Livro de Atas” das Reuniões de Diretoria. — Artigo 10º — No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. — Parágrafo Único — Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. — Artigo 11º — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra “f” do artigo 25 destes Estatutos. — Artigo 12º — Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cauções, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. — Parágrafo Único — A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Artigo 14º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger. — Artigo 15º — Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. — Capítulo V — Assembléa Geral —

Artigo 16º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo Único — O Presidente da Assembléa convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Artigo 17º — As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. — Artigo 18º — Os anúncios de convocação das Assembléas Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outros de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. — Artigo 19º — Para tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, o acionista deverá estar qualificado com tal, até 18 horas antes de realizar-se a sua reunião. — Artigo 20º — As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo Único — A cada ação corresponde um voto. — Artigo 21º — Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas referenciadas caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. — Artigo 22º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencem a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. — Artigo 23º — Para que possam comparecer as Assembléas Gerais, os representantes legais e o procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. — Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24º — O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. — Artigo 25º — Os lucros líquidos que se apurarem anualmente depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguro, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Providência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) — o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) — até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) — a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) — 18% (dezoito por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais os Diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se ainda em conta o disposto no artigo 87 do Decreto Lei número 73, de 21 de novembro de 1966; g) atendida a distribuição acima, o saldo de houver, será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social; — Parágrafo Único — O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembléa Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei 2 — Se a presente Proposta for aprovada pela Assembléa Geral de Acionistas, os Estatutos da Sociedade, passarão a vigorar com a redação acima transcrita, tão logo os órgãos governamentais os aprovem, Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que temos o prazer e a honra de submeter à vossa apreciação. Rio de Janeiro, 3 de

maio de 1971. Os Diretores: (aa) Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto; José Hoslen de Novais; José Mathusaleem Comelli, Mário José Gonzaga Petrelli, Waldemar Menezes de Oliveira. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Senhor primeiro Secretário que procedesse à leitura ao Haver do Conselho, cujos termos são os seguintes: “Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados que constituem o Conselho Fiscal da “Mercantil” — Companhia Nacional de Seguros, tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária, por atender plenamente aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1971. (aa): João Ribeiro de Oliveira e Souza; José de Castro Dolabella, João Proença. Após a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e em seguida em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstenção-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra o Senhor Presidente disse que, conforme acabava de ser aprovada pela Assembléa, os Estatutos Sociais haviam sido reformados e congratulou-se com os presentes pelas confiança demonstrada na administração da Sociedade aprovando inteiramente a reforma estatutária proposta. — Com a palavra o representante legal da Companhia Boavista de Seguros — Dr. Moacyr Pereira da Silva, disse que os Estatutos que acabavam de ser aprovados estabeleciam novos valores para a remuneração da Diretoria, o que de há muito se fazia necessário; assim, propunha que a Diretoria ficasse, desde logo, autorizada a deliberar em relação aos honorários a pagar aos seus membros, com base nos limites fixados nos novos Estatutos, sob a condição de que o decidido ficasse sem efeito, caso o mesmo dispositivo não mereça a aprovação da SUSEP. Posta em discussão e em seguida em votação, foi a mesma proposta aprovada por unanimidade, abstenção-se de votar os acionistas Diretores. — Em seguida, como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada na reabertura, passou a ser assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. (aa): Cláudio de Almeida Rossi — Presidente; Waldemar Menezes de Oliveira — 1º Secretário; João Proença — 2º Secretário; João Ribeiro Júnior; Breno Vilhena de Araújo Andrade; p/ Companhia Geral de Aplicações — João Baptista de Alambary Palhares — Presidente; p/ Companhia Boavista de Seguros — Antonio Carlos de Almeida Braga — Presidente; Derval Lisboa; Derval Lisboa como procurador dos seguintes: Afonso Alves Pereira, Alfredo Carneiro Cabral, Antonio Carlos Lafayette de Andrade, Arnaldo Cruvinel Ratto, Cecília Ribeiro de Saint-Brisson Pereira, Cristovam Torres de Camargo, Dorah Afonso Penna, Elysiyo Rodrigues Lima, Fábio Penna de Veiga, Francisco Jardim, Frederico Darrigue de Faro Filho, Guilomar de Andrade Arantes, João Ribeiro Villaca, Joaquim Feiraz Ribeiro da Luz, Joaquim Ribeiro de Oliveira, José de Castro Dolabella, Luiz Gonzaga Ribeiro de Oliveira, Margarida Fabrino de Lammare, Margarida Maria de Oliveira Mega, Maria da Conceição Ribeiro, Maria Edith Ribeiro, Sylvia Fabrino de Oliveira, Sylvio Pereira, Thereza Antonina Soubirou Pereira, Waldemiro Pires Ferreira, Zelina Corrêa da Silva Alves e Mário de Almeida Rossi. — Declaramos que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a fls. — Waldemar Menezes de Oliveira.

PORTARIA SUSEP Nº 83, DE 20 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo..... SUSEP-11.285-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Belavista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 1971. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS BELAVISTA

CGC. 33.302.373/1

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Belavista, realizada em 17 de maio de 1971.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, às onze horas, na sede social, à Rua do Passeio, nº 62, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Belavista, convocados por Editais publicados no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara dos dias 6, 7 e 10 do corrente e no "Jornal do Commercio" dos dias 5, 6 e 7 também do corrente, do seguinte teor: "Companhia de Seguros Belavista — CGC. 33.302.373/1 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Belavista a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 de maio de 1971, às 11 horas, na sede da Sociedade, na Rua do Passeio nº 62, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1971 — Os Diretores: Eduardo Baptista Vianna — Eduardo Figueiredo. — Havendo número legal, isto é, a presença de 375.111 ações, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas, o Diretor, Sr. Eduardo Baptista Vianna, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, recaído a escolha, por aclamação, na pessoa do Dr. José Mendes de Oliveira Castro, que convidou os acionistas Srs. Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães e Cláudio de Almeida Rossi para funcionarem como primeiro e segundo Secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, conforme os Editais, cuja leitura havia sido procedida, à Assembléia cumpria apreciar a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos Sociais, proposta essa que estava vasada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. Esta Diretoria estudou com o maior cuidado os Estatutos da Sociedade, tendo chegado à conclusão que, para melhor atender aos interesses Sociais, torna-se necessária a completa reformulação dos mesmos, propondo-vos assim que os seus vários artigos passem a vigorar com a seguinte redação: "Projeto dos Novos Estatutos da Companhia de Seguros Belavista. Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1º: A Companhia de Seguros Belavista, constituída de acordo com a legislação do País, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º: A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Artigo 3º: A Sociedade poderá estabelecer, no Território da União, Agências, Sucursais e Filiais necessá-

rias ao desenvolvimento dos seus negócios. Artigo 4º: A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos e modalidades, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 5º: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital — Artigo 6º: O capital social é de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 1.050.000 (hum milhão e cinqüenta mil) ações, do valor nominal de.... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único. As ações serão nominativas e ordinárias. Artigo 7º: A cessão das ações será processada a pedido escrito dos interessados subordinando-se as transferências, emissão dos títulos, sua espécie, qualidade ou nacionalidade dos respectivos titulares, às imposições da legislação vigente. — Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º: A administração da Sociedade compete à Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 6 (seis) membros, sendo um diretor presidente e os demais designados somente como diretores, todos eles acionistas ou não, brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de Assembléia e Assembléia Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral a fixação do número de diretores, observando o disposto neste artigo. Artigo 9º: Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinqüenta) ações da Sociedade, próprias ou de outrem. Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á depois de prestada essa caução mediante termo lavrado no "Livro de Atas" das Reuniões de Diretoria. Artigo 10º: No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes Diretores nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. Se o impedimento for temporário, os Diretores restantes escolherão, se for necessário, o substituto provisório. Artigo 11. A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 50 (cinqüenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da porcentagem a que se refere a letra "f" do artigo 25 destes Estatutos. Artigo 12. Qualquer dos Diretores poderá representar ativa ou passivamente a Sociedade em Juízo ou fora dele e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, sendo que todos os contratos, títulos, cheques, apólices e outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (hum) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores, constituídos para esse fim, em nome da Sociedade, ressalvado o disposto no parágrafo único adiante. No entanto, para constituir Procuradores, contrair empréstimos, renunciar, transigir, dar cauções, avais e fianças, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da Sociedade, é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores, sem o que não serão legalmente válidos os documentos respectivos. Parágrafo único. A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para exercer os atos e poderes para funcionamento regular da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar. Outrossim, a Sociedade também poderá constituir procuradores com poderes especiais para representar isoladamente a Sociedade, declarando taxativamente, no instrumento respectivo, o ato que poderá praticar. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 13. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, elei-

tos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Artigo 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger. Artigo 15. Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes pela ordem da respectiva nomeação. — Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Artigo 17. As Assembléias Gerais. Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 18. Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 19. Para tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral, o acionista deverá estar qualificado como tal, até 48 horas antes de realizar-se a sua reunião. Artigo 20. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Artigo 21. Verificando-se o caso da existência de ações que sejam objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 22. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 23. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. — Capítulo VI — Exercício Financeiro e dos Lucros — Artigo 24. O ano financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 25. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas, exigidas pela Legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas exigidas por lei; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações a funcionários; e) a parcela necessária a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do Exercício; f) 18% (dezoito por cento) para gratificação da Diretoria dividido em partes iguais entre os Diretores qualquer que seja o número dos mesmos, não lhes cabendo essa gratificação caso não seja distribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, levando-se em conta o disposto no artigo 87 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66; g) atendida a distribuição acima, o saldo se houver será levado a uma reserva para Aumento do Capital Social; Parágrafo único. O pagamento dos dividendos e as bonificações de ações, serão feitos

dentre de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação no *Diário Oficial*, da data da Assembléia Geral que os aprovar, revertendo a favor da Sociedade e levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei. — 2. Se a presente Proposta for aprovada pela Assembléia Geral de Acionistas, os Estatutos da Sociedade passarão a vigorar com a redação acima transcrita, tão logo os órgãos governamentais os aprovem. Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que temos o prazer e a honra de submeter à vossa apreciação. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1971. Os Diretores: (aa) Gustavo Langsch, Cláudio de Vincenzi, Eduardo Baptista Vianna, Eduardo Figueiredo e Julio Zaiszupin. — Dado prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao Senhor primeiro Secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho, cujos termos são os seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados que constituem o Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Belavista, tendo examinado cuidadosamente a Proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, por atender plenamente aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1971. (ac): Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães, Mauro Cardoso da Costa Faria e João Reginaldo de Oliveira. — Após a leitura dos documentos acima transcritos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e em seguida em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Com a palavra, o Senhor Presidente disse que, conforme acabava de ser aprovado pela Assembléia, os Estatutos Sociais haviam sido reformados e congratulou-se com os presentes pela confiança demonstrada na administração da Sociedade aprovando inteiramente as reformas estatutárias propostas. Com a palavra, o representante legal da acionista Companhia Boavista de Seguros — Dr. Moacyr Pereira da Silva — disse que os Estatutos que acabavam de ser aprovados estabeleciam novos valores para a remuneração da Diretoria, o que de há muito se fazia necessário; assim, propunha que a Diretoria ficasse, desde logo, autorizada a deliberar em relação aos honorários a pagar aos seus membros, com base nos limites fixados nos novos Estatutos, sob a condição de que o decidido fique sem efeito caso o mesmo dispositivo não mereça a aprovação da SUSEP. Posta em discussão e em seguida em votação, foi a mesma proposta aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os acionistas Diretores. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada na reabertura, passou a ser assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. (aa): José Mendes de Oliveira Castro — Presidente; Amílcar Bezzi Botelho de Magalhães — 1º Secretário; Cláudio de Almeida Rossi — 2º Secretário; Pela Companhia Boavista de Seguros — Moacyr Pereira da Silva — Diretor; Roberto Teixeira Boavista; Pela Companhia Geral de Aplicações — João Reginaldo de Oliveira — Diretor. — Declaramos que a presente é cópia fiel das anotações feitas no livro próprio a Fls. (Nº 3.110-B — 30.7.71 — Cr\$ 218,00)

PORTARIA SUSEP Nº 84, DE 21 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Es-

tado da Indústria e do Comércio, tem em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1957, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e a que consta do processo SUSEP-21.464-70, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no Estatuto da "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias-Gerais Extraordinárias realizadas em 2 de outubro de 1970 e 30 de abril de 1971. — Diócio Vieira Veiga.

"A INCONFIDÊNCIA"

Ata da Assembléia Extraordinária, realizada em 2 de outubro de 1970.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às nove horas, reuniram-se os acionistas da "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em sua sede social, situada na Avenida Graça Aranha, 416 — salas 101 a 111, nesta Cidade, em assembléia-geral extraordinária, representando número legal, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença, às folhas 43. Dando início aos trabalhos, o Diretor-Presidente Senhor Antônio Hildebrando Silva solicitou dos presentes a indicação do nome do acionista que deveria presidir a assembléia. Por aclamação foi indicado o Senhor Alfons Jakob Maurer, que agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores Aristides da Silva Vieira e Erony Moraes Rodrigues. Constituída assim a mesa, o Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado e no "Jornal do Comércio" dos dias 21, 22, 23 e 19, 20, 22, do mês de setembro próximo passado, respectivamente, e que é do seguinte teor: "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais. C.G.C. número 33.017.096. Assembléia-Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, às 9,00 horas do dia 2 de outubro próximo, em sua sede social na Avenida Graça Aranha, 416 — salas 101 a 111, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, a saber: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 665.000,00 para Cr\$ 1.015.000,00, a ser realizado com o aproveitamento de reservas facultativas e fundos disponíveis, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive, os resultados excedentes do balanço encerrado em igual data, com prazo para a homologação definitiva até 30 de abril de 1971; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) Assuntos do interesse geral. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. aa) Antônio Hildebrando Silva — Diretor-Presidente. Erony Moraes Rodrigues; Eunir Rodrigues Santos — Diretores." Terminada a leitura o presidente declarou que de acordo com as alíneas "a" e "b" da convocação, achavam-se sobre a mesa, para deliberação e aprovação pelos senhores acionistas, uma proposta apresentada pela Diretoria e um parecer do Conselho Fiscal, ambos versando acerca do aumento do capital e reforma dos estatutos, tendo a seguir pedido ao segundo secretário que as lesse e cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Em cumprimento ao preceituado no Decreto número 65.268 de 3 de outubro de 1969 e Circular número 37, de 26 de agosto de 1970 do Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, vimos propor o seguinte: I — Aumento do capital social da Companhia de Cr\$ 665.000,00 para Cr\$ 1.015.000,00 a ser realizado com a apropriação de reservas facultativas livres e fundos disponíveis, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive, os resultados excedentes do balanço encerrado em igual data. II — Alteração do artigo 5º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros) dividido em 1.015.000 (um milhão e quinze mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Como não são conhecidos, nesta data, os valores de todas as parcelas que deverão compor o total do aumento do capital ora proposto, somos de opinião que o mesmo deverá ser aprovado nas bases acima transcritas e que a sua realização seja efetuada até 30 de abril do próximo ano, quando então será feita, em assembléia, a homologação definitiva, tudo de conformidade com o item 3º da Circular número 37-70. Caso porém os resultados do balanço de 31 de dezembro de 1970 não sejam suficientes, a diretoria convocará uma assembléia, no mínimo trinta dias antes da data marcada para a realização da assembléia de homologação definitiva, a fim de que os acionistas possam exercer o seu direito de preferência na parcela a ser subscrita em dinheiro, com a integralização de 100% no ato. Ressaltamos ainda, que o atual capital da Sociedade é de Cr\$ 350.000,00 encontrando-se na Superintendência de Seguros Privados, em tramitação desde 16 de julho de 1969, conforme Processo DLGB-8369-69, o aumento já aprovado e realizado daquela importância para Cr\$ 665.000,00. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1970. aa) Antônio Hildebrando Silva; Erony Moraes Rodrigues dos Santos". "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo no desempenho de suas atribuições examinado em seus detalhes a proposta apresentada pela Diretoria e que é composta dos seguintes itens: I — aumento do capital social de Cr\$ 665.000,00 para Cr\$ 1.015.000,00, a ser realizado com o aproveitamento de reservas facultativas e fundos disponíveis, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive, os resultados excedentes do balanço encerrado em igual data, com prazo para a homologação definitiva até 30 de abril de 1971; II — nova redação a ser dada ao artigo 5º dos estatutos sociais, como consequência do aumento de capital proposto no item anterior; são de parecer que a referida proposta é oportuna, principalmente por atender ao disposto no Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969 e Circular número 37, de 26 de agosto de 1970, do Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, motivo pelo qual recomendamos a sua aprovação. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970. aa) Felix Neumann Arraut; Milton Martins do Sacramento; José Atil de Araújo." Terminada a leitura, o presidente franqueou a palavra aos presentes, colocando a proposta em discussão. Depois de convenientemente debatida e esclarecida foi colocada em votação, tendo sido aprovado, em todos os seus termos, por unanimidade. A seguir, como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. aa) Alfons Jakob Maurer, Presidente — Aristides da Silva Vieira, 1º Secre-

tário — Erony Moraes Rodrigues, 2º Secretário. — Antônio Hildebrando Silva — José Jeremias Monteiro — Washington Hildebrando Esteves da Silva.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1971.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze horas, reuniram-se os acionistas da "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, em sua sede social situada na Avenida Graça Aranha, 416 — Salas 101 a 111, nesta Cidade, em assembléia-geral extraordinária, representando número legal, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença, às folhas 45. De acordo com o que determina os estatutos, deu início aos trabalhos o Diretor-Presidente da Companhia Senhor Orestes Lima que imediatamente solicitou aos presentes indicassem quem deveria presidir a assembléia. Por aclamação foi indicado o próprio Senhor Orestes Lima, que agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Erony Moraes Rodrigues e Eunir Rodrigues dos Santos. Constituída assim a mesa o presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado e no "Jornal do Comércio" dos dias 20, 22, 23 e 20, 21 e 23, ambos do corrente mês e que é do seguinte teor: "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais. C.G.C. nº 33.017.096. Assembléia-Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, às 13,00 horas do dia 30 de abril corrente, em sua sede social na Avenida Graça Aranha, 416 — Salas 101 a 111, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) homologação definitiva da elevação do capital da Sociedade de Cr\$ 665.000,00 para Cr\$ 1.015.000,00, deliberado em assembléia extraordinária de 2 de outubro de 1970, a ser realizado com o aproveitamento de reservas estatutárias livres e da reserva resultante da reavaliação do ativo imobilizado, conforme proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal; b) assuntos do interesse geral. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1971. — Orestes Lima, Diretor-Presidente. — Erony Moraes Rodrigues. — Eunir Rodrigues dos Santos, Diretores." Terminada a leitura, o presidente declarou que de conformidade com a alínea "a" da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa, para deliberação dos Senhores Acionistas, uma proposta apresentada pela Diretoria e um parecer do Conselho Fiscal, que pediu fossem lidos pelo segundo secretário e que estão assim redigidos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Em obediência às disposições legais constantes do Decreto número 65.268-69 e Circular número 37-70 da Superintendência de Seguros Privados, como também ao deliberado na Assembléia-Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970, que aprovou o aumento do capital da Sociedade de Cr\$ 665.000,00 para Cr\$ 1.015.000,00, vimos propor, tendo em vista a necessidade de sua homologação definitiva: I — que o aumento do capital social, no montante de Cr\$ 350.000,00 seja integralizado com o aproveitamento das seguintes parcelas: a) Cr\$ 132.674,90 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), representada pelo Fundo de Aumento de Capital; b) Cr\$ 97.442,43 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), representada pelo Fundo de Bonificações; e c) Cr\$ 119.882,67 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e

sete centavos), representada pela Reserva de Correção Monetária (Lei número 4.357-64), que somadas totalizam a importância necessária à integralização do aumento; II — que como decorrência do aumento ora efetivado, o possuidor de cada grupo de doze ações antigas receberá dez ações novas, a título de bonificação, resultante da incorporação ao capital, das parcelas constantes do item anterior. Esta a proposta que julgamos conveniente levar à vossa apreciação. — Orestes Lima. — Erony Moraes Rodrigues. — Eunir Rodrigues dos Santos." "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo no desempenho de suas atribuições procedido a minucioso exame da proposta apresentada pela Diretoria sobre a forma de integralização do aumento de capital, aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 2 de outubro de 1970, integralização esta que deve ser procedida com o aproveitamento da Reserva de Correção Monetária (Lei número 4.357-64), e a incorporação de reservas estatutárias livres, totalizando a soma necessária ao aumento, ou seja, Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), são de parecer que a proposta é oportuna, por atender aos reais interesses da Companhia, motivo pelo qual a aprovam integralmente. — Oscar Dias Corrêa. — Carlos Pôrto de Andrade — Olympio Domingues de Carvalho." Terminada a leitura e depois de amplamente debatida e esclarecida, foi a proposta da Diretoria totalmente aprovada por unanimidade, inclusive com a ratificação das deliberações tomadas pela assembléia de 2 de outubro de 1970, entre as quais a reforma do artigo 5º dos Estatutos. Passando à alínea "b" da convocação, o presidente franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, achada conforme e vai assinada por todos os acionistas presentes. — Orestes Lima, Presidente. — Erony Moraes Rodrigues, 1º Secretário. — Eunir Rodrigues dos Santos, 2º Secretário — Banco Bandeirantes do Comércio S.A., representado por seu Diretor Gilberto de Andrade Faria.

ESTATUTOS ATUALIZADOS

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º Sob a denominação de "A Inconfidência" — Companhia Nacional de Seguros Gerais" fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, e, supletivamente, pela legislação em vigor a ela aplicável, em virtude do fim para o qual se organiza e forma de que se reveste.

Art. 2º A Sociedade terá sede no Estado da Guanabara, podendo criar sucursais, filiais ou agências, em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar do decreto de autorização para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléia-Geral, mediante a necessária aprovação do Governo.

CAPÍTULO II
Do Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil cruzeiros), dividido em 1.015.000 (um milhão e quinze mil) ações ordi-

nárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento de capital, terão preferência para subscrição dêsse aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7º As ações poderão pertencer, quer por subscrição, quer por transferência, a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III
Da Diretoria.

Art. 8º A Diretoria será composta de três membros residentes no País, tendo um Presidente e dois Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia-Geral com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor, eleito ou provisório, caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria, far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 10. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia-Geral, não podendo exceder ao máximo permitido pela Legislação do Imposto sobre a Renda, além da percentagem a que se refere a alínea "c" do artigo 30.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes a respectiva remuneração;
- c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar e alienar bens, observadas as restrições legais;
- d) deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais e agências de Sociedade no País;
- e) conhecer e deliberar sobre questões que lhe forem propostas pelo Presidente ou qualquer dos membros da Diretoria;
- f) convocar as Assembleias Gerais;
- g) organizar, anualmente, o relatório, balanços e contas da Sociedade, submetendo-os à consideração das Assembleias Gerais, ouvido o Conselho Fiscal a respeito.

§ 1º Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos por dois Diretores.

§ 2º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, em juízo ou fora d'ele, ativa e passivamente, caberá a qualquer dos Diretores.

§ 3º As apólices de seguros e o expediente da Sociedade poderão ser assinados por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 12. Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;
- c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes Estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

Art. 13. Aos Diretores compete, individualmente:

- a) deliberar nas reuniões da Diretoria, cabendo ao Presidente, na hipótese de empate, voto de qualidade;
- b) representar a Sociedade nas suas relações com os segurados;

c) assinar apólices de seguros e o expediente da Sociedade;

d) cooperar para o desenvolvimento das operações da Sociedade.

Art. 14. No caso de impedimento temporário do Presidente será o mesmo substituído pelo Diretor que for designado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 15. No caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores, será o mesmo substituído provisoriamente por quem a Diretoria designar.

Art. 16. No caso de vaga ou impedimento definitivo do Presidente ou de qualquer dos Diretores, os restantes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembleia-Geral, a qual deverá deliberar sobre o preenchimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária, entre acionista ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão pessoas físicas residentes no País.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia-Geral que os eleger.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, pelo de idade mais elevada, salvo a hipótese do membro efetivo eleito por acionistas dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 20. Haverá um Conselho Consultivo, eleito por 4 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria, composto de 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, e cujo exame não esteja reservado, por lei, ao Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Consultivo exercerá suas funções gratuitamente.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia-Geral

Art. 21. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia-Geral Ordinária, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por eles indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. Compete à Assembleia-Geral Ordinária:

- a) discutir, examinar e opinar sobre o balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria;
- b) discutir, examinar e opinar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;
- c) eleger, na época própria, os membros da Diretoria ou seus substitutos e fixar-lhes, anualmente, os honorários, obedecidas as limitações do art. 10;
- d) eleger o Conselho Fiscal e fixar-lhes os honorários;
- e) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e presentes Estatutos;
- f) eleger o Conselho Consultivo.

Art. 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vés-

zes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa na forma prescrita no art. 21.

Art. 24. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias, serão publicados, pelo menos três vezes, no jornal oficial e em outro de grande circulação da sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia-Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembleia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma seja realizada, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá um voto.

Art. 27. Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia-Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 29. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes e os procuradores constituído farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios de qualificação na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Dos lucros

Art. 30. Os lucros que se apurarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) daquele capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) até 20% (vinte por cento) para distribuição entre os membros da Diretoria, e critério da Assembleia-Geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não se conceda aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) o saldo restante será dividido em duas partes iguais, sendo uma levada ao "Fundo de Bonificações" destinado à distribuição entre os acionistas, conforme deliberação da Assembleia-Geral, e a outra ao "Fundo de Aumento de Capital" destinado à realização futura do aumento de capital.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 31. O exercício financeiro compreende o período que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro. (Nº 22.091 — 29-7-71 — Cr\$ 417,00)

PORTARIA SUSEP Nº 85, DE 22 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 10 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 26.545-1970, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Solidez Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital local, de Cr\$ 300.000,00 (trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março e 23 de novembro de 1970, devendo a Sociedade integralizar o capital até 6 de outubro de 1971. — *Dé- cido Vieira Veiga.*

SOLIDEZ — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Solidez — Companhia Nacional de Seguros, realizada no dia 31 de março de 1970. C.G.C. número 33.051.870.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às dezesseis e trinta (16,30) horas, na sede social da Solidez — Companhia Nacional de Seguros, na Avenida Prestesidente Vargas nº 403 — 14º andar, reuniram-se acionistas representando ... 114.085 ações, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. O Diretor Robert C. Haas, verificando a existência de "quorum", declarou instalada a assembleia, convidando os presentes a elegerem ou aclamarem um dentre eles para presidir os trabalhos. Por aclamação assumiu a presidência o Diretor Robert C. Haas, o qual, agradecendo, convidou para primeiro e segundo-secretários, respectivamente, os Doutores Eduardo Granjo Bernardes e Jefferson Mendonça Costa. Constituída a Mesa, o Presidente mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 11, 18 e 25 do expirante e "Jornal do Comércio" de 11, 17 e 23-3, bem como da proposta da Diretoria para aumento de capital e modificação estatutária, proposta essa que estava assim redigida: "Senhores Acionistas. O artigo 12 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, modificado pelo Decreto-Lei nº 519, de 7-4-69, isenta do pagamento do imposto de renda o aumento de capital das pessoas jurídicas com recursos provenientes de reservas já tributadas e lucros em suspenso, des que processado até o dia 31 de maio, conforme Decreto-Lei número 1.071, de 5-12-69. A Reserva de Provisão que, para a nossa Companhia, constitui o fundo a que se refere a Lei, no último balanço, figura com o valor de NCr\$ 176.397,37. A Correção Monetária do ativo imobilizado em consonância com os índices da Portaria de 8 de janeiro último, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, proporciona uma diferença de NCr\$ 46.380,69, a qual adicionada ao saldo do balanço de 1969 no valor de NCr\$ 49.077,39, se eleva o NCr\$ 65.458,03, conforme Quadro Demonstrativo. Não foi corrigido o valor do imóvel em construção da Avenida 9 de Julho nº 2928, capital do Estado de São Paulo, por se destinar a venda. O Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, elevou o capital mínimo das sociedades de seguro para NCr\$ 1.000.000,00, quando tiverem por objeto operações de seguros dos ramos elementares, devendo as que estiverem em funcionamento com o capital inferior ao mínimo, promoverem o aumento do mesmo dentro de doze

meses. Pelas assembleias gerais extraordinárias, de 3 de abril e 14 de agosto de 1968 foi elevado o capital de NCr\$ 129.022,00 para Cr\$ 360.182,00, estando o processo de aprovação dessas alterações estatutárias pelo Governo Federal em andamento. Entretanto, tendo em vista a isenção fiscal e considerando a necessidade de ajustarmos o capital ao mínimo legal, propomos a elevação do capital para NCr\$ 1.000.000,00. O aumento de NCr\$ 639.878,00 será processado: NCr\$ 270.135,00 mediante o aproveitamento de parte da Reserva de Previdência e da totalidade da Correção Monetária, inclusive a sobra de NCr\$ 8,20 do último aumento de capital, distribuindo-se aos atuais acionistas uma bonificação em ações, na razão de três ações novas por quatro ações antigas e NCr\$ 359.633,00 mediante subscrição particular de 369.683 (trezentas e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três) ações, também ordinárias e nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, na proporção de cento e três por cem ações antigas, garantido esse direito pelo prazo de trinta dias. Para efeito da distribuição, retiraremos a totalidade da correção monetária, que é de NCr\$ 95.458,08, atribuída aos acionistas que a ela tiveram direito a sobra de NCr\$ 8,20 do último aumento de capital, e NCr\$ 174.678,42 da Reserva de Previdência, que é de NCr\$ 176.397,37 e ficará reduzida a NCr\$ 1.718,95, nesta parcela incluída as sobras no valor de NCr\$ 9,70 atribuídas aos acionistas que a elas tiveram direito, transferindo a soma destas importâncias para a conta de capital. Pela distribuição autorizada pelas assembleias gerais extraordinárias, de 3 de abril e 14 de agosto de 1968 alguns acionistas ficaram creditados pelas sobras, no valor de NCr\$ 8,20, sobras essas que seriam agora em parte aproveitadas para integralizar o valor de uma ação. Entretanto, se apesar deste aproveitamento houver ainda sobras, os acionistas que a elas tiveram direito ficarão creditados pela respectiva fração, cujo valor, então, será aproveitado em nova distribuição. O aumento de capital por subscrição particular será feito com a realização de 50% do valor das ações subscritas, desprezando-se as frações de ação. A Diretoria figuraria autorizada a chamar o restante do capital dentro do prazo legal, de acordo com a melhor conveniência. Em consequência do proposto, o artigo 3º do Estatuto passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º — O capital social é de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias e nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único — A realização do capital subscrito em dinheiro, será feita dentro do prazo legal, por deliberação da Diretoria". Estamos certos, Senhores Acionistas, que a proposta atende os interesses da Companhia, razão por que certamente será aprovada. Ficamos, entretanto, à disposição para o esclarecimento que for julgado necessário. — Rio de Janeiro, 9 de março de 1970. — Presidente: Nelson Ottoni de Rezende. — Diretores: Eduardo Granjo Bernardes, João J. de Azevedo. — Robert C. Haas". Disse o Presidente, mais, que o Conselho Fiscal sugerira a aprovação dessa proposta, conforme o Parecer que mandou ler e que estava assim redigido: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, após haverem examinado a proposta da Diretoria para a elevação do capital de Cr\$ 360.182,00 para NCr\$ 1.000.000,00 mediante a distribuição de bonificação em ações e subscrição particular, são de parecer que a mesma, além de consultar os interesses da Companhia, está de acordo com a legislação, razão por que propõem a sua aprovação pela assembleia geral. — Rio de Janeiro, 9 de março de 1970. — Gen. Iba Jobim Meirelles. — Cicero de Rezende Lobato". Em seguida o Pre-

sidente pôs em discussão a proposta e como ninguém fizesse uso da palavra encerrou a discussão, submetendo a mesma à votação, proclamando, afinal, a unânime aprovação. Esclareceu, em seguida, o Presidente, que tendo em vista a aprovação da proposta, o capital social ficava elevado de NCr\$ 360.182,00 para NCr\$ 1.000.000,00, modificado o artigo 3º do Estatuto que passaria a ter a redação cujo texto constava da proposta e que a Diretoria ficava autorizada a praticar os atos necessários à efetivação do aumento de capital e alteração estatutária. Esclareceu mais que os acionistas teriam o prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na conformidade da proposta. O Presidente, por fim, informou que o aumento de capital por subscrição particular aprovado pelas assembleias gerais extraordinárias, de 3 de abril e 14 de agosto de 1968, cujo processo embora em andamento ainda não estava aprovado pelo Governo Federal, devendo ser-lo brevemente, será, entretanto, integralizado antes do encerramento destas novas alterações ao órgão fiscal competente. — Nada mais havendo a se tratar o Presidente encerrou a sessão, mandando que fosse redigida a presente ata. Reaberta a sessão, lida e aprovada a presente ata, foi a mesma pela Mesa subscrita e pelos presentes assinada. — Rio de Janeiro, 3 de março de 1970. — Presidente: Robert C. Haas. — 1º Secretário: Eduardo Granjo Bernardes. — 2º Secretário: Jefferson Mendonça Costa. — pp. Nelson Ottoni de Rezende — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Jefferson Mendonça Costa, Eduardo Granjo Bernardes. — pp. Baluarte, Cia. Administradora e Comissária — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Jefferson Mendonça Costa, Eduardo Granjo Bernardes. — pp. Adressa S.A. Administração e Representações — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Jefferson Mendonça Costa, Eduardo Granjo Bernardes. — pp. Maria da Graça Ramos Bernardes — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Jefferson Mendonça Costa, Eduardo Granjo Bernardes. — pp. Samuel Saks — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Jefferson Mendonça Costa, Eduardo Granjo Bernardes. — pp. João J. de Azevedo — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Jefferson Mendonça Costa, Eduardo Granjo Bernardes. — pp. Maria da Graça Ramos Bernardes — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Jefferson Mendonça Costa, Eduardo Granjo Bernardes. — pp. José de Rezende Lobato. — Cicero de Rezende Meirelles. — Iba Jobim Meirelles.

SOLIDEZ — COMPANHIA DE SEGUROS

GGC. N° 33.061.870

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, realizada no dia 23 de novembro de 1970.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às 15,00 horas, reuniram-se na sede social da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, na Avenida Presidente Vargas número 409, 14º andar, acionistas representando 112.891 ações, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. Após verificar a existência de número legal, o Diretor Robert Cerf Haas declarou instalada a assembleia e convidou os presentes a elegerem ou aclamarem um dentre eles para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi indicado para presidir os trabalhos o Diretor Robert Cerf Haas que,

agradecendo, convidou os doutores Eduardo Granjo Bernardes e Jefferson Mendonça Costa para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. Constituída a Mesa o Presidente deu início aos trabalhos, mandando que o primeiro secretário lesse o edital de convocação, publicado no Diário Oficial de 6, 17 e 23-11 e no "Jornal do Comércio" de 6, 17 e 20, que estava assim redigido: "SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros — CGC número 33.061.870. São convidados os acionistas da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros para se reunirem em assembleia-geral extraordinária, no próximo dia 23 de novembro, às 15,00 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas número 409, 14º andar, com objetivo de tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento de capital de Cr\$ 360.182,00 para Cr\$ 1.000.000,00, sendo: Cr\$ 174.678,92 pela agregação de fundos livres, Cr\$ 95.458,08 aproveitamento do saldo da correção monetária e Cr\$ 369.683,00 mediante subscrição particular, votado pela assembleia-geral extraordinária de 31 de março último. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1970. Presidente: Nelson Ottoni de Rezende. Diretores: Eduardo Granjo Bernardes, João J. de Azevedo, Robert C. Haas". Depois o Presidente mandou que o primeiro secretário lesse a proposta da Diretoria acerca dos atos que praticara para efetivação do aumento de capital e o Parecer expedido pelo Conselho Fiscal, os quais estavam assim redigidos: "PROPOSTA — Senhores Acionistas O aumento de capital em dinheiro aprovado pela assembleia-geral extraordinária de 31 de março último foi integralmente subscrito, com a realização de 50% do valor das ações subscritas, como se infere da Lista de Subscrição que lhes apresentamos. É oportuno esclarecer que foi observada a proporcionalidade, bem como o prazo para o exercício do direito de preferência. Cumprida mais esta fase do aumento de capital, torna-se necessário a aprovação dos atos praticados para que possamos, em seguida, encaminhar ao órgão competente pedido de aprovação pelo Governo Federal do aumento de capital e alteração estatutária a que se refere a assembleia-geral extraordinária citada. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1970. Presidente; Nelson Ottoni de Rezende. Diretores: Eduardo Granjo Bernardes, João J. de Azevedo, Robert C. Haas" e "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, após verificarem a regularidade dos atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento de capital votado pela assembleia-geral extraordinária de 31 de março último, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela assembleia-geral extraordinária. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1970. Iba Jobim Meirelles, José de Rezende Lobato". Em seguida o Presidente mandou que fossem lidos o Aviso para o exercício do direito de preferência, publicado no Diário Oficial de 20, 23 e 31 de julho e no "Jornal do Comércio" de 18, 23 e 31 de julho, que estava assim redigido: "SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros — CGC número 33.061.870 — São convidados os Acionistas da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, com sede na Avenida Presidente Vargas número 409, 14º andar, para exercerem, no prazo de 30 dias, o direito de subscrição no aumento de capital aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 31 de março último, de Cr\$ 360.182,00

para Cr\$ 1.000.000,00, sendo Cr\$ 270.135,00 mediante distribuição de ações em bonificação e Cr\$ 369.683,00 mediante subscrição particular, na proporção das ações subscritas, de 369.683 ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1970. Nelson Ottoni de Rezende, Robert C. Haas, Eduardo Granjo Bernardes, João J. de Azevedo", bem assim a Lista de Subscrição, com a seguinte redação: "Lista de Subscrição de Aumento de Capital da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, de Cr\$ 360.182,00 para Cr\$ 1.000.000,00, sendo Cr\$ 270.135,00 mediante o Aproveitamento de Fundos Livres e Saldo da Correção Monetária do Ativo Imobilizado e Cr\$ 369.683,00 por Subscrição Particular de 369.683 Ações Ordinárias e Nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 31 de março de 1970. Número de Acionistas, Nacionalidade, Profissão, Identidade, Domicílio, Subscrição, Número de Ações, Capital Realizado. 1 — Iba Jobim Meirelles, brasileira, Rio Grande do Sul, Militar, I-G 95.080, M. Exército, Rua Anita Garibaldi número 85, apartamento 101, Rio de Janeiro, 3.630, 3.690,00, 1.845,00. 2 — Ormeu de Rezende Barbosa, brasileira, Minas Gerais, Contador, 6.981 CRC. GE, Rua Senador Vergueiro número 219, apartamento 1.103, Rio de Janeiro, 735, 735,00, 367,50. 3 — Cicero de Rezende Meirelles, brasileiro, São Paulo, Bancário, 1.448.189, Rua Aires Saldanha número 72, apartamento 808, Rio de Janeiro, 32.329,00, 16,00. 4 — José de Rezende Lobato, brasileiro, Minas Gerais, Advogado, 4472 OAB., Rua Hilário de Gouveia número 84, apartamento 201, Rio de Janeiro, 736, 736,00, 368,00. 5 — Robert C. Haas, brasileiro, Paris, Segurador, 560.396 FP, Rua General Artigas número 533, apartamento 301, Rio de Janeiro, 1.000, 1.000,00, 500,00. 6 — Pelo Menor Eduardo Ramos Bernardes, Eduardo Granjo Bernardes, brasileiro, Guanabara, Estudante, Rua Conde de Itaguaí nº 13, apartamento 701, Rio de Janeiro, 25, 25,00, 25,00. 7 — Pela Menor Maria Helena Ramos Bernardes, Eduardo Granjo Bernardes, brasileiro, Guanabara, Estudante, Rua Conde de Itaguaí nº 13, apartamento 701, Rio de Janeiro, 25, 25,00, 25,00. 8 — PP. Maria da Graça Ramos Bernardes — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas, Eduardo Granjo Bernardes, portuguesa, Senhora de Casa, Portugal, Rua Conde de Itaguaí número 13, apartamento 701, Rio de Janeiro, 150, 150,00, 75,00. 9 — Eduardo Granjo Bernardes, brasileiro, Guanabara, Advogado, 2.018 OAB., Rua Conde de Itaguaí, apartamento 701, Rio de Janeiro, 700, 700,00, 350,00. 10 — PP. ADRESSA S.A., Administração e Representações — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas, Eduardo Granjo Bernardes, brasileiro, Rua Asdrubal do Nascimento número 268, São Paulo, 59.154, 59.154,00, 29.577,00. 11 — PP. Baluarte, Companhia Administradora e Comissária — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas, Eduardo Granjo Bernardes, brasileiro, São Paulo, Engenheiro, 42.370, série 2343, Rua Asdrubal do Nascimento, 268, São Paulo, 5.889, 5.889,00, 2.944,50. 12 — PP. Samuel Saks — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas, Eduardo Granjo Bernardes, brasileiro, São Paulo, Ad-

vogado, 398.948, série 3444, Rua Asdrubal do Nascimento número 268, São Paulo, 1.158, 1.158,00, 579,00. 14 — PP. Célia Canto Oliveira — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas, Eduardo Granjo Bernardes, brasileira, Rio Grande do Sul, Comerciante, 30.713, Avenida Alberto Bins número 649, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 1.475, ... 1.475,00, 737,50. 6. — PP. João Carlos Wallau Filho — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas, Eduardo Granjo Bernardes, brasileira, Rio Grande do Sul, Comerciante, 41.193, Avenida Alberto Bins número 649, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 1.844, ... 1.844,00, 922,00. 185.489, 185.489,00, 92.765,00. Decorrido o prazo legal, foi encerrada em 31 de agosto de ... 1970, com a subscrição de cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta ações. 17 — Nelson Ottoni de Rezende, brasileira, São Paulo, Engenheiro, 42.370, série 2343, Rua Asdrubal do Nascimento número 268, São Paulo, 184.203, 184.203,00, ... 92.101,50. Totais: 369.683, 369.683,00, 184.866,50. Encerrada esta lista com a subscrição da totalidade do capital, em 31 de agosto de 1970. Eduardo Granjo Bernardes. Cópia autêntica extraída da Lista de Subscrição. Eduardo Granjo Bernardes. Terminada a leitura o Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria, bem como os documentos relacionados com a subscrição, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, e, encerrada a discussão, como ninguém fizesse uso da palavra, os pôs em votação, proclamando, após, a sua unânime aprovação, com abstenção dos legalmente impedidos. Prosseguindo o Presidente esclareceu que uma vez que foram aprovados os atos para efetivação do aumento de capital, ficava a Diretoria autorizada a promover o encaminamento ao órgão competente do necessário expediente a fim de obter do Governo Federal a aprovação da alteração estatutária e aumento de capital. Com a palavra o Diretor Doutor Eduardo Granjo Bernardes, propôs que ao invés de serem depositadas no Banco do Brasil S.A., em espécie, as importâncias recebidas dos acionistas, a Diretoria fizesse o depósito em papéis de crédito, inclusive em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, de vez que, sendo demorado o processo de aprovação de alterações estatutárias, não seria justo que as mesmas ficassem sem renda, e ainda mais sujeita a depreciação, até ultimação do processo de aprovação, com grande prejuízo para a Sociedade, pois o depósito não terá rentabilidade. Sem discussão, esta proposta foi aprovada. Como ninguém mais fizesse uso da palavra o Presidente suspendeu a sessão, mandando que o primeiro secretário redigisse a presente ata. Reaberta a sessão, lida e unânime-mente aprovada a presente ata, foi a mesma pela Mesa subscrita e pelos acionistas presentes assinada. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1970. — Presidente: Robert C. Haas — 1º Secretário: Eduardo Granjo Bernardes — 2º Secretário: Jefferson Mendonça Costa — PP. Nelson Ottoni de Rezende — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas — Eduardo Granjo Bernardes — PP. João J. de Azevedo — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas — Eduardo Granjo Bernardes — PP. Célia Canto Oliveira, A FORTALEZA — Companhia Nacional de

Seguros, Robert C. Haas — Eduardo Granjo Bernardes — PP. Samuel Saks — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas — Eduardo Granjo Bernardes — PP. Balaarte, Companhia Administradora e Comissária — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas — Eduardo Granjo Bernardes — PP. ADREZA S. A. — Administração e Representações — A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas — Eduardo Granjo Bernardes — PP. Maria da Graça Ramos Bernardes, A FORTALEZA — Companhia Nacional de Seguros, Robert C. Haas — Eduardo Granjo Bernardes. Pela Menor Maria Helena Ramos Bernardes, Eduardo Granjo Bernardes, Eduardo Granjo Bernardes.

ESTATUTO DA SOLIDEZ — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CGC n.º 33.061.870

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração da Sociedade

Art. 1.º Solidez — Companhia Nacional de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 38.168, de 31 de outubro de 1955, sob a forma anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tem por objeto operar nos seguros dos Ramos Elementares.

Art. 2.º A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, das ações

Art. 3.º O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias e nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 4.º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de Registro de Ações Nominativas que, além dos demais requisitos exigidos por lei, deverá conter o valor da aquisição das ações.

Art. 5.º As ações pertencerão a pessoas físicas ou jurídicas dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO III

Das assembleias gerais

Art. 6.º A assembleia geral ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos três (3) vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação na sede da Companhia.

Parágrafo único. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de dez (10) dias, para a primeira convocação e de sete (7) dias para as posteriores.

Art. 7.º A reunião da assembleia geral extraordinária precederá a publicação de avisos pela forma prevista no dispositivo anterior com antecedência mínima de oito (8) dias para qualquer das convocações.

Art. 8.º A verificação de comparecimento dos acionistas far-se-á pelo livro de Presença assinado pelos que comparecerem, com indicação da residência e número das ações que possuírem.

Art. 9.º Os acionistas se poderão fazer representar nas reuniões de assembleia geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam aos órgãos de administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os mandatários constituídos deverão fazer entrega dos respectivos instrumentos procuratórios na sede da Sociedade até a véspera da reunião.

Art. 10. As assembleias gerais serão instaladas por um diretor da sociedade, o qual, verificando haver número legal de acionistas, convidará os presentes a elegerem ou aclamarem um acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo único. O presidente eleito ou aclamado convidará dois acionistas para servirem como secretários.

Art. 11. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 12. Cada ação dá direito a um voto.

Parágrafo único. Verificando o caso de existência de ações com objeto de comunhão, o exercício do direito a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 13. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas na lei.

Parágrafo único. Os trabalhos das assembleias gerais serão reduzidos a atas, lavradas incontinenti, as quais, depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 14. Para admissão de acionistas às assembleias não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação, observadas ainda as demais restrições legais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15. A sociedade será administrada por uma Diretoria de quatro (4) membros, sendo um diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Superintendente, todos residentes no país, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo único. Os diretores poderão ser reeleitos.

Art. 16. Cada um dos diretores antes de entrar em exercício caucionará vinte e cinco (25) ações da sociedade para garantia de sua gestão.

Art. 17. A remuneração mensal da Diretoria será de dez (10) a quinze (15) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, fixada pela assembleia geral ordinária e distribuída entre os seus membros por proposta do Diretor-Presidente em reunião conjunta, atendidas as funções de cada um, independentemente da distribuição a que se refere a letra "c" do artigo 30.

Art. 18. A diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, contrair obrigações de qualquer natureza, sendo necessário para estes atos, bem como para a emissão de cheques e ordens de pagamento, em conjunto, as assinaturas de dois diretores ou de qualquer destes juntamente com um procurador, constituído por dois diretores, ou bastará a assinatura de um só procurador ou representante com poderes especiais, também constituído por dois Diretores.

Art. 19. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive na emissão de apólices, cabe a qualquer de seus diretores, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 20. A investidura no cargo de diretor far-se-á nos livros de atas das reuniões da Diretoria.

Art. 21. Nos impedimentos ocasionais ou temporários até trinta dias de um dos diretores, o seu substituto será designado pela Diretoria em reunião conjunta, devendo a escolha recair noutro membro da Diretoria.

Parágrafo único. Vagando o cargo de diretor, a Diretoria em reunião conjunta nomeará o seu substituto que, exercerá o mandato até a primeira reunião da assembleia geral que deliberará em definitivo a respeito.

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente a presidência das reuniões da diretoria e a direção e a superintendência da administração da sociedade.

Art. 23. Compete ao Diretor-Secretário a direção geral da secretaria, cabendo-lhe ainda tomar as providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das leis vigentes sobre as operações de seguro.

Art. 24. Compete ao Diretor-Tesoureiro dirigir e superintender todos os serviços econômicos e financeiros da sociedade, ordenar o fiel cumprimento dos dispositivos legais com relação aos haveres e bens, assim como a elaboração de relatórios periódicos referentes a esses serviços e de contas de sua gestão.

Art. 25. Compete ao Diretor-Superintendente dirigir e superintender as operações de seguros das diversas carteiras, observando os preceitos legais vigentes sobre a sua técnica e processamento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 26. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária dentre os acionistas brasileiros residentes no país.

Parágrafo único. Não são elegíveis para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os proibidos legalmente.

Art. 27. Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente, pelo que possuir maior número de votos.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições constantes da legislação mero de ações e pelo mais velho em vigor.

Art. 29. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária que os eleger.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Dos lucros e sua aplicação

Art. 30. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 20% (vinte por cento) para a Diretoria, a serem distribuídos a critério da mesma entre os seus membros, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão

6% (seis por cento) ao ano, no mínimo;

d) o saldo será levado a crédito da reserva de Previdência, destinada a tender possíveis prejuízos nos exercícios seguintes; estabilizar, garantir ou complementar a distribuição de dividendos; ou a ser distribuído aos acionistas a título de bonificação, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Os dividendos prescritos na forma da lei reverterão em favor da sociedade e serão levados a crédito da conta de "Lucros e Perdas".

Art. 31. No caso de perda da integridade do capital por prejuízos que por ventura se verificarem e que excedam o valor do Fundo de Reserva Legal, não será distribuído dividendo

enquanto o mesmo não for restabelecido.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 32. O ano social começará a 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O balanço geral da sociedade será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. Aplicar-se-á a legislação vigente ou a que vier a vigorar para as sociedades de sua natureza e fins, nos casos omissos nestes Estatuto ou quando em desacordo com o mesmo.

— Eduardo Granjo Bernardes.

(N.º 32.092 — 29-7-71 — Cr\$ 575.00)

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 157 — Dispensar Leilson Moraes, da função de Chefe da Seção de Inscrição de Bens, padrão GF-2, da Divisão de Estudos e Perícias, do Departamento de Controle Econômico, para o exercício da qual foi designado pela Portaria n.º 60, de 7 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* em 14 de maio de 1971, em virtude de sua designação para outra função.

N.º 158 — Dispensar Leilson Moraes, Assessor Técnico "C", das funções de Substituto do Diretor da Divisão de Estudos e Perícias, do Departamento de Controle Econômico, para cujo exercício foi designado pela Portaria n.º 101, de 31 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho subsequente.

N.º 159 — Designar Leilson Moraes, Assessor Técnico "C", para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara, padrão GF-2, constante da Tabela II, aprovada pela Resolução n.º 40, de 16 de dezembro de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em vaga decorrente da dispensa de Normando Cavalcanti, — Décio Vieira Veiga.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 7 de agosto de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para prosseguimento dos trabalhos de implantação da rodovia BR-080.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do In-

TÉRMINOS DE CONTRATO

terior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e fóro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, órgão autárquico estadual, doravante denominado DERMAT, com sede e fóro em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aqui representada por seu Diretor-Geral, Engenheiro Marcelo Miranda Soares, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 7 de agosto de 1969, para o prosseguimento dos trabalhos de implantação da Rodovia BR-080, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O total dos créditos indicados na Cláusula

Terceira Aditiva do Termo celebrado em 18.6.71, fica acrescido de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), totalizando o valor do Convênio ora aditado, em Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Segunda Cláusula Aditiva — O presente reforço financeiro corre à conta do destaque orçamentário da SUDECO para o corrente exercício, sob a classificação 16.04.1.012/S — Rodovia BR-080 (trecho Brasília-Cachimbo); 4.1.1.0 — Obras Públicas no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme consta da Resolução número 117, de 7.7.71 do Conselho Deliberativo da SUDECO, já estando devidamente empenhado; conforme Nota de Empenho n.º 0759, de 26.7.71.

Terceira Cláusula Aditiva — Ficam mantidas todas as cláusulas estabelecidas no Convênio ora aditado e em seus respectivos Termos Aditivos.

Quarta Cláusula Aditiva — O presente Termo terá sua vigência a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presente. — Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO. — Marcelo Miranda Soares, Diretor-Geral do DERMAT.

Testemunhas: Livarino Guimarães Leão. — Flávio Serra.

Ofício n.º 35-71.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 334, de 14 de maio de 1971, tendo em vista o despacho exarado a fls. 33, e levando em consideração não ter sido possível, até o presente momento, dar ciência ao servidor Antônio dos Santos, Carteiro 10-A, matrícula n.º 2.181.611, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado processo administrativo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo n.º 24.654-71, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo que se reúne na sala 11, pavimento superior do 3.º andar, — desta Diretoria Regional, no dia 16 de agosto do corrente ano, às 9,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 22 de julho de 1971. — *Lázaro José do Canto*, Presidente.

Dias: 5, 6 e 9.8.71.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo pela Portaria n.º 347, de 18 de maio de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.197

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos.

Intima Edifício Coutinho Macedo — (DLGB-16.254-70), Damazio Barreira de Oliveira (DLGB-16.256-70), Elizeu de Oliveira Alves (DLGB-16.257-70), Vicenzo Gattuso (DLGE-10.446-70), Guadalupe Sergio Calixto (DLGB-16.867-70) e Celso Augusto Barbosa Leite (DLGB-16.851-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem dos seus direitos, por escrito, sob pena de revelia, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no art. 112 do Decreto-lei número 73, de 21-11-66.

de Indiciação do Processo n.º 26.685 de 1970 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Waldomiro Pires Salzone, Carteiro 10.A, matrícula n.º 2.181.177, lotado na Agência Postal Telegráfica de Santana, desta Diretoria Regional, cita-o por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa por ter ficado apurado que faltou mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificação, aos serviços da Empresa, no período de 8 de abril a 9 de maio de 1970, consoante o § 1.º do art. 207, achando-se incurso no inciso II do mesmo artigo do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, devendo, ainda ressarcir a importância de Cr\$ 259,24 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos) à Fazenda Nacional, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala 11, pavimento superior do 3.º andar, da Diretoria Regional, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 28 de julho de 1971. — *Lázaro José do Canto*, Presidente.

Dias: 5, 6 e 9.8.71.

Concomitantemente, esta Delegacia está solicitando ao DETRAN a medição preconizada no item 16 da Resolução CNSP n.º 11-69, abaixo transcrita:

"16 — Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa, a SUSEP solicitará aos órgãos responsáveis pelo emplacamento de veículos o embargo da renovação da licença, até que o processo seja concluído".

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP — funciona à Avenida Treze de Maio n.º 45 — 11.º andar, no horário das 13,30 horas às 17 horas.

DLGB, 23 de julho de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

A Réde Ferroviária Federal S.A., torna público, de ordem do Sr. Presidente que fica cancelada a Concorrência Pública n.º 04-71, que seria realizada, às 15 horas do dia 10 de agosto de 1971.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1971. — *Fernando Lugarinho*, Chefe do Departamento de Compras.

Ofício n.º 860.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30